

V - o estímulo à reflexão sobre a importância do respeito, da aceitação e da garantia dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 12.065/2014, de 14 de maio de 2014, que institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia de Conscientização do Autismo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 14 de janeiro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 105/2025 Autoria: **Sidnei Matias dos Santos**

Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2.

LEI N.º 14080, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: Denomina Rua Marco Antônio Laffranchi a área pública para esse fim (atual "Rua F") situada na subdivisão do Lote nº 11, da Gleba Lindóia, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Marco Antônio Laffranchi a área pública para esse fim (atual "Rua F"), com 304,95 m², resultante da anexação com nova subdivisão das chácaras nº 10, 11 e 12 remanescente, situado na subdivisão do lote nº 11 da Gleba Lindóia, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: Limitada a Noroeste, com o prolongamento da Rua "F", no rumo SW 33º 55' GNE, com 22,40 metros; A Nordeste, com a chacara nº 12, no rumo NW 24º 32' SE com 43,15 metros; a Sudoeste, com o lote nº 10/11/12 "A", no rumo SE 49º 21" 45" NW, com 4,17 metros; e em desenvolvimento de curva de 25,41 metros e raio de 130,75 metros; e em desenvolvimento de curva de 11,295 metros e raio de 6,00 metros, da Gleba Lindóia, da sede do Município, conforme Matrícula nº 11.226, do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina.

Art. 2º O Executivo fica autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de janeiro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.

PROJETO DE LEI N.º 372/2025

Autoria: **Emanoel**

LEI N.º 14081, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: Denomina Rua Masahiro Sakai a área pública para esse fim (atual "Rua 2") do Loteamento Acquaville IV, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Masahiro Sakai a área pública para esse fim (atual "Rua 02"), com a área de 3.401,82 m², que se inicia na Avenida dos Pioneiros e termina na Avenida Azilé Miguel Abujamra (Avenida 01), tendo de um lado as Quadra 01 e 02 e do outro lado a Quadra 03, do loteamento Acquaville IV, no Lote nº 02-E/4 oriundo da subdivisão do lote nº 02-Remanescente da Fazenda São Manoel, situado na Gleba Lindóia, na sede do Município.

Art. 2º O Executivo fica autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de janeiro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.

PROJETO DE LEI N.º 309/2025

Autoria: **Marcelo Oguido**

DECRETOS

DECRETO N° 37 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios, procedimentos e diretrizes para a definição, seleção, hierarquização e indicação das famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais Residencial Hortênsias, Residencial Lírios do Vale, Residencial Tulipas e Residencial Girassol, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, que estabelece normas e procedimentos para definição das famílias beneficiárias de empreendimentos financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2025 do Conselho Municipal de Habitação de Londrina – CMHL, que orienta pela adoção integral dos critérios obrigatórios previstos na referida Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica, padronização e transparência aos processos de seleção de famílias beneficiárias dos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a seleção, definição, hierarquização e indicação das famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais Residencial Hortênsias, Residencial Lírios do Vale, Residencial Tulipas e Residencial Girassol, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Recomendação nº 01/2025 do Conselho Municipal de Habitação de Londrina.

Art. 2º A execução dos procedimentos previstos neste Decreto observará, complementarmente, a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, cabendo aos órgãos e entidades municipais assegurar seu fiel cumprimento.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º Para participar dos processos de seleção, as famílias deverão estar regularmente inscritas no Cadastro Habitacional Local e no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, mantendo seus dados atualizados, na forma da Portaria MCID nº 738/2024.

Art. 4º Compete à Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD verificar o atendimento aos critérios de elegibilidade previstos na Portaria MCID nº 738/2024, incluindo renda familiar, vedações legais e enquadramento no déficit habitacional.

CAPÍTULO III DA HIERARQUIZAÇÃO

Art. 5º A hierarquização das famílias observará os critérios obrigatórios previstos no art. 13 da Portaria MCID nº 738/2024, conforme orientação da Recomendação nº 01/2025 do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 6º Constituem critérios obrigatórios de hierarquização:

- I – Mulher responsável pela unidade familiar;
- II – Pessoa negra na composição familiar;
- III – Pessoa com deficiência na composição familiar;
- IV – Idoso na composição familiar;
- V – Criança ou adolescente na composição familiar;
- VI – Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- VII – Mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- VIII – Integrante de povos indígenas ou quilombolas;
- IX – Residente em área de risco;
- X – Beneficiário cujo contrato habitacional tenha sido distratado ou rescindido involuntariamente;
- XI – Pessoa em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovada por meio de ateste do Ente Público Local.

Art. 7º A lista hierarquizada deverá conter suplência mínima correspondente a 30% do total de unidades habitacionais disponibilizadas.

CAPÍTULO IV DAS RESERVAS LEGAIS

Art. 8º Serão reservados, no mínimo:

- I – 3% (três por cento) das unidades habitacionais para famílias com pessoas idosas;
- II – 3% (três por cento) das unidades habitacionais para famílias com pessoas com deficiência;

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Art. 9º As etapas operacionais relativas ao enquadramento, verificação documental, designação de unidades e demais procedimentos necessários à execução do Programa observarão, no que couber, as disposições da Portaria MCID nº 738/2024.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E AUDITORIA

Art. 10. A COHAB-LD deverá assegurar ampla publicidade de todas as etapas do processo de seleção, incluindo:

- I – Divulgação das etapas, avisos, cronogramas e orientações que integrem o processo de seleção, além das publicações decorrentes deste Decreto;
- II – Divulgação das listas de candidatos inscritos, selecionados, compatíveis e incompatíveis;
- III – Divulgação das listas de contemplados e suplentes;
- IV – Publicação de convocações e prazos;
- V – Divulgação do cronograma de contratação e entrega das unidades.

§ 1º A publicidade deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º O sistema de cadastramento e seleção deverá ser mantido de forma a garantir plena auditabilidade pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 16 de janeiro de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente